

**Portaria n.º 10/2017  
de 9 de janeiro**

O artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece que alguns produtos petrolíferos e energéticos estão ainda sujeitos a um adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, resultante da aplicação de uma taxa aos fatores de adicionamento constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 92.º-A do CIEC.

O valor da taxa do adicionamento é calculado, para cada ano, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 92.º-A, pelo que se impõe fixar o seu valor para 2017, atualizando o valor do adicionamento que resulta da aplicação da referida taxa aos fatores de adicionamento.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 116.º do CIEC, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objeto**

A presente portaria atualiza o valor da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> e fixa o valor do adicionamento, aplicável no continente, resultante da aplicação desta taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.

**Artigo 2.º  
Taxa do adicionamento**

O valor da taxa do adicionamento apurado para o ano de 2017, calculado nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 420-B/2015, de 31 de dezembro, é de 6,85 euros/tonelada de CO<sub>2</sub>, sendo os valores do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> a aplicar aos produtos abrangidos os seguintes

|   | Fator de Adicionamento | Valor do adicionamento |
|---|------------------------|------------------------|
| Gasolina .....  | 2,271654               | 15,56 €/1000 l         |
| Petróleo e petróleo colorido e marcado .....                                    | 2,453658               | 16,81 €/1000 l         |
| Gasóleos rodoviário, colorido e marcado e de aquecimento .....                  | 2,474862               | 16,95 €/1000 l         |
| GPL (metano e gases de petróleo) usado como combustível e como carburante ..... | 2,902600               | 19,88 €/1000 kg        |
| Gás natural usado como combustível e como carburante .....                      | 0,056100               | 0,38 €/GJ              |
| Fuelóleo .....  | 3,096000               | 21,21 €/1000 kg        |
| Coque de petróleo .....   | 2,696100               | 18,47 €/1000 kg        |
| Carvão e coque .....  | 2,265670               | 15,52 €/1000kg         |

**Artigo 3.º  
Norma revogatória**

É revogado o artigo 4.º da Portaria n.º 420-B/2015, de 31 de dezembro.

**Artigo 4.º  
Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 28 de dezembro de 2016.